

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.423, DE 2016

(Apensados: PL nº 4.942/2019 e PL nº 386/2021)

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para vedar a aquisição e utilização de copos, talheres e demais recipientes descartáveis no âmbito da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 49 – A É proibida a aquisição e utilização de copos, talheres e demais recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA
Presidente

2023-6001



Pode verificar a autenticidade da assinatura digitalizada na seguinte URL: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23B0148280800
Assinado eletronicamente pelo Deputado Waldemar Oliveira



* C D 2 4 3 3 4 8 2 8 0 8 0 *